PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.239.624/0001-21

ADMINISTRAÇÃO 2013 | 2016 UNIÃO RESPEITO TRABALHO

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia - CEP: 37235-000 - Telefax: 35 3855 1166 - Telefone: 35 3855 1162 - E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.878/2016

DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A PRESCRIÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0 **PREFEITO** MUNICIPAL DE COQUEIRAL, **ESTADO** DE MINAS **GERAIS**, NO USO DE SUAS **ATRIBUIÇÕES LEGAIS** COM **FUNDAMENTO NO ART. 71 DA LEI** ORGÂNICA MUNICIPAL E,

CONSIDERANDO a Súmula 409¹ do STJ c/c art. 174², do CTN e solicitação do Setor de Tributação, sobre o reconhecimento da prescrição de valores de IPTU e ISSQN de dívidas ajuizadas ou não,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecida a **PRESCRIÇÃO** dos tributos de IPTU e ISSQN ajuizados ou não, objeto de ação de execução datados dos anos de 1996 até 2002.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 26 de outubro de 2016.

ARNALDO LEMOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

¹ Súmula n.º 409 – em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de oficio (art. 219, § 5.º, do CPC).

² Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.